

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensal disponibilizados e propostos para pagamentos dos serviços prestados, foram baseados em pesquisa nos contratos anteriores de prestação de serviços iguais e/ou similares por profissionais no mercado da região.

Diante dos valores analisados, praticados na região por serviços de Serviços de Assessoramento Jurídico, contratadas pelo poder público, tanto executivo quanto legislativo, dos Municípios, por meio de inexigibilidade, conforme informações de demonstrativo retirados de publicações de extrato de contratos. Assim sendo, e diante dos fatos apresentados, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área, para auxiliar a administração na condução dessa demanda do Município pelo valor acima citado.

A adoção da média de contratos similares de outros municípios local/regional, foi considerada coerente, por se tratar de um sistema de preços já praticado, pelo fato de que este sistema melhor reflete a realidade atualizado do mercado

Paragominas/PA, 28 de janeiro de 2022


MARLEM DIAS FERREIRA

Secretária Interina



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 003/2022- “Constatação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, visando atuar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios e demais Órgãos de Controle Externos na cidade Belém/PA,” conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o que prescreve a prescreve Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 74, inciso III – “III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”; c/c alínea ‘c’ do mesmo diploma – “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, goza de dispensa de Licitação, fator de confiabilidade técnica e moral para a administração pública municipal, não existindo nenhum óbice na contratação da referida empresa, utilizando-se do processo de Inexigibilidade de Licitação;

Considerando Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de assessoramento jurídico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios e demais Órgãos de Controle Externos.

1.2 O assessoramento jurídico propiciará ao Prefeito Municipal melhor compreensão dos processos em andamento, bem como, das inovações trazidas pela nova Lei de Licitações junto aos tribunais e órgão de controle.

A ação de assessoramento jurídico contribuirá com o planejamento relativo à adoção das disposições da Lei nº 14.133/2021 no âmbito destas secretárias, possibilitando ainda a elaboração de modelos de documentos e orientações pertinentes para dar suporte ao Prefeito Municipal nos processos em andamento, bem como, contribuirá com a organização processual junto aos órgãos de controle e tribunais.



RAZÕES DA ESCOLHA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

A expertise da empresa **CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA** se torna evidente, através do Diploma da Universidade de COIMBRA e vem prestando os serviços ação de assessoramento jurídico contribuirá com o planejamento relativo à adoção das disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive para Fundação Municipal de Assistência ao Estudante/Prefeitura de Belém e Câmara Municipal de Viseu, assim, podemos ratificar que tal assessoria, possui amplo conhecimento e habilidades, conforme a proposta de apresentação e atestados de capacidade técnicas anexos ao processo o que justifica a contratação da referida empresa por **notória especialização**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensal disponibilizados e propostos para pagamentos dos serviços prestados, foram baseados em pesquisa nos contratos anteriores de prestação de serviços iguais e/ou similares por profissionais no mercado da região.

Diante dos valores analisados, praticados na região por serviços de Serviços de Assessoramento Jurídico, contratadas pelo poder público, tanto executivo quanto legislativo, dos Municípios, por meio de inexigibilidade, conforme informações de demonstrativo retirados de publicações de extrato de contratos. Assim sendo, e diante dos fatos apresentados, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área, para auxiliar a administração na condução dessa demanda do Município pelo valor acima citado.

A adoção da média de contratos similares de outros municípios local/regional, foi considerada coerente, por se tratar de um sistema de preços já praticado, pelo fato de que este sistema melhor reflete a realidade atualizado do mercado.

Paragominas/PA, 02 de janeiro de 2023


Marlen Dias Ferreira
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2022